= LEI Nº 451/2011 =

(Cria cargos do quadro de pessoal da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiguá e dá outras providências)

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipiguá os seguintes cargos, em caráter efetivo:

Quantidade	Cargos	Referência
01	Auxiliar de Mecânico	10GA
03	Recepcionista	10GA
01	Encarregado Convênio e Prestação de Contas	19GA
02	Escriturário Padrão	16GA
02	Operador de Máquinas Pesadas	13GA
01	Gestor de Planejamento Ambiental	13GA

Artigo 2º. – Ficam acrescidos no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipiguá as seguintes quantidades de vagas de cargo já existentes, que deverão ser preenchidos através concurso público:

Quantidade	Cargos	Referência
01	Secretário de Escola	10GA
06	Motorista	12GA
07	Faxineiro	07GA
01	Tratorista	09GA

Artigo 3º. - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Ipiguá, no quadro de pessoal o cargo em comissão de Assessor de Comunicação, de livre nomeação e exoneração , constante da referência salarial inicial 13 GA da escala de vencimento do quadro de pessoal.

Artigo 4º. - O cargo de Oficial de Pedreiro do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipiguá passará para a referência salarial 15GA da escala de vencimento do quadro de pessoal.

Artigo 5º. - O cargo de Auxiliar de Pedreiro do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipiguá passará para a referência salarial 12GA da escala de vencimento do quadro de pessoal.

Artigo 6º. - O cargo de Mecânico do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Ipiguá passará para a referência salarial 13GA da escala de vencimento do quadro de pessoal.

Artigo 7º.- Os cargos Operador de Motoniveladora, Pá carregadeira e Retroescavadeira que no decorrerem de sua ocupação passarem a não terem mais ocupação ou se tornarem vagos, serão extintos, em razão da criação do cargo de Operador de Máquinas Pesadas.

Artigo 8º. - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, consubstanciando e disciplinando em decretos as atividades, competências e atribuições dos cargos.

Artigo 9º. - As despesas necessárias para a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente e suplementados se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá, 18 de Julho de 2.011.

Efraim Garcia Lopes
=Prefeito Municipal=